



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.514 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO SERVI
DORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, celetistas e funcionários, na seguinte proporção:

- a) em 70,1% (setenta vírgula um por cento) para os que percebem até um salário mínimo;
- b) em 65% (sessenta e cinco por cento) para os que percebem até dois salários mínimos;
- c) em 60% (sessenta por cento) para os que percebem acima de dois salários mínimos.

PARÁGRAFO 1º - O reajuste efetuar-se-á de forma cumulativa, considerando-se o salário mínimo em vigor a partir de 01 de maio de 1984.

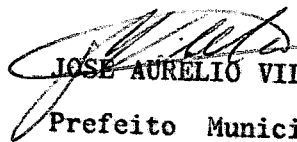
PARÁGRAFO 2º - No cálculo do reajuste serão desprezadas as frações do cruzeiro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 1984 .

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11.552, de 19/05/84.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal